DECRETO MUNICIPAL N°. 72/2018

"Decreta situação de calamidade pública ocasionada pelo desabastecimento geral e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com assento na legislação suplementar pertinente,

CONSIDERANDO que o país atravessa um período marcado pela paralisação geral da categoria dos caminhoneiros;

CONSIDERANDO que o fato tem concebido o desabastecimento geral, principalmente com referência a locomoção das pessoas, combustíveis, alimentação, bebidas, dentre outros tantos, quando afeta os órgãos da administração pública municipal em razão da limitação de entrega de mercadorias e o próprio desenvolvimento dos trabalhos necessários e indispensáveis para o atendimento público;

CONSIDERANDO que a manutenção do funcionamento da frota de veículos do município, depende do regular abastecimento para atender àqueles serviços públicos essenciais, e

CONSIDERANDO que servidor desta administração constatou que em nenhum Posto de Combustíveis no Município de Abaeté possui os produtos a serem fornecidos para abastecimento da frota;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o impasse é fato notório de amplo conhecimento, salta aos olhos, bem como a flagrante dependência da administração municipal a uma solução de continuidade;

DECRETA.

Art. 1°. Fica decretada situação de Calamidade Pública, em virtude do desabastecimento geral ocasionado pela falta de combustíveis decorrentes da paralisação dos caminhoneiros ocorrida no âmbito nacional, e o consequente impedimento de ir e vir não apenas da frota municipal, bem como dos cidadãos.

Art. 2°. Os motoristas dos veículos municipais farão expediente normal e deverão permanecer em estado de disponibilidade, para uma eventual necessidade.

Parágrafo Único. Os veículos da administração somente serão utilizados em casos estritamente necessários para atendimento de urgência e emergência.

Art. 3°. O combustível eventualmente disponível em estoque do município deverá ser priorizado para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio), dos pacientes que possivelmente necessitarem da realização de procedimentos médicos em outros municípios nos casos de urgência e emergência.

Art. 4°. Fica suspenso o calendário escolar da rede municipal, o que deverá perdurar até dia 1°. de junho de 2018 ou até que seja normalizado o abastecimento da frota municipal, com exceção das creches e CMEIs que continuarão suas atividades normais.

Art. 5°. Fica autorizada a realização de requisição administrativa ou quaisquer outras medidas expropriatórias que se fizerem necessárias para o efetivo atendimento à situação de calamidade.

Art. 6°. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n° 101/2000 -, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços, necessários às atividades de enfrentamento da situação de calamidade, ora declarada neste decreto.

Art. 7°. O presente decreto produzirá efeitos e vigorará até que ocorra a necessária e indispensável regularização do abastecimento geral e do fornecimento de combustível

aos veículos automotores da frota municipal, quando será retomada a situação de normalidade.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Abaeté-MG, 25 de maio de 2018.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal